

**LEI Nº 2.223/2013**

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Goiana-PE,  
de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei  
Orgânica Municipal

Goiana-PE 21.06.13  
[Assinatura]  
Matrícula nº 200

Autoriza a concessão de subvenção à Associação da União dos Grupos das Quadrilhas Juninas de Goiana, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Goiana, Estado de Pernambuco,**  
FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a conceder subvenção à Associação da União dos Grupos das Quadrilhas Juninas de Goiana, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será destinada para cobrir as despesas com a realização dos festejos juninos do ano de 2013.

Parágrafo Único - Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária da subvenção, que poderá revestir-se da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes.

Art. 2º - Para receber a subvenção cultural, referida no artigo antecedente, a beneficiária mencionada deverá preencher, entre outros, os seguintes requisitos:

I - De acordo com o art. 9º, X da Lei Orgânica Municipal a apresentação, pela instituição, de documentação firmada por autoridade competente, que comprove o seu regular funcionamento, bem como, daquela relativa à sua Constituição, até 06 (seis) meses, anterior à data da Sanção da presente Lei.

II - Comprovação de não se encontrar em situação de inadimplência quanto à prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos das esferas de governo.

Art. 3º - Integrará o convênio, de que trata o parágrafo único, do art. 1º, desta lei, o plano de trabalho contendo objetivos, justificativas, metas a

[Assinatura]

serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

Art. 4º - A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à Subvenção de que trata esta lei, deverá ser feita, pela beneficiária contemplada, e apresentada à administração, até 60 (sessenta) dias, após a Sanção da presente lei.

Art. 5º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 21 de junho de 2013.

**FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR**  
Prefeito

